



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **048/2023**, processo administrativo nº **2023/000036051-00**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASCENSORISTA EM ELEVADORES DE PASSAGEIROS** para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

À Empresa SERVE MAIS,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-048-2023/37975-pregao-eletronico-n-048-2023-pedido-de-esclarecimento-serve-mais/file>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa SERVE MAIS, o pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

" Em atendimento à solicitação de esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº **048/2023**, SEI 2023/000036051-00.
, temos a fornecer as seguintes informações:

A empresa SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., com CNPJ 27.934.344/0001-24, vem através deste e-mail, solicitar pedido de esclarecimento de acordo com o item 4.1 do edital.

1-Essa contratação já vem sendo executada por alguma empresa com o mesmo quantitativo de colaboradores 16(dezesseis) ascensoristas e 01(um) encarregado? Se sim, qual o nome da empresa?

R: Há contrato atualmente vigente. Quanto ao fornecimento do nome da empresa, entende-se que seja pertinente à comissão de licitação avaliar a plausibilidade e legalidade de divulgar essa informação em escopo de outra licitação

2-Qual a previsão de início desse contrato?

R: O planejamento atual é de que a pretendida contratação seja efetuada antes do primeiro semestre de 2024

3-A empresa poderá indicar o encarregado como preposto para essa contratação?

R: Sim

4-O edital no item 16.3.2 determina que seja enviado comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD. Dessa forma questionamos se a licitante arrematante esquecer de anexar esse documento de habilitação antes de iniciar a licitação conforme determina o edital a mesma será desclassificada?

R: A falta de documentação exigida em Edital é hipótese de desclassificação de licitante

5-Essa contratação terá algum tipo de periculosidade ou insalubridade? Se sim, favor mencionar.

R: Não há previsão de remuneração dos adicionais mencionados.

6-Essa comissão aceitará algum modelo de planilha diferente do "ANEXO I – DETALHAMENTO DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA PARTE I- PLANILHA GERAL DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA"? Caso a licitante venha apresentar algum modelo ou percentuais divergentes do anexo de planilha do edital, será desclassificada?

R: Devem ser obedecidos os moldes e estrutura de apresentação de proposta de preços estabelecidos no Edital.

7-Esta comissão pode enviar o modelo de planilha em excel editável para facilitar a cotação de preço para a licitante?

R: Pedido já atendido em esclarecimento anterior e divulgado no portal de licitações.

8-Depois a primeira prorrogação contratual, esse órgão entende que em conformidade ao Anexo XII da IN 5/2017 o percentual de férias deve ser no mínimo 12,10%, assim buscando a exequibilidade contratual durante todo prazo de contrato?

R: Uma hipotética prorrogação contratual não é via procedimental adequada para alteração de elementos e percentuais de precificação.

9-A empresa melhor classificada deve demonstrar qual seu regime de tributação para comprovar os percentuais do lucro presumido 8,65% ou real 14,25%?

R: Sim. A alteração de alíquotas devido ao regime de tributação deve ser acompanhada de comprovada situação fiscal ou previdenciária.

10-A empresa que apresentar Lucro e Custos Indiretos com percentual abaixo deve comprovar exequibilidade de contrato com taxa semelhante apresentada?

R: A apresentação de Lucro Operacional diverso da referência estabelecida no preço da administração é premissa própria de cada empresa, ressalvadas necessidades de comprovação de exequibilidade estabelecidas em lei."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 07/11/2023 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 01 de novembro de 2023.

Iano Sá e Souza de Wanderley

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY**, Servidor, em 01/11/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1291930** e o
código CRC **247E59C6**.

ESCLARECIMENTO PARA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023 TJAM

André de Carvalho Lima <andre.lima@tjam.jus.br>

1 de novembro de 2023 às 10:40

Para: Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akil@tjam.jus.br>, Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Em atendimento à solicitação de esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 048/2023**, SEI 2023/000036051-00.

, temos a fornecer as seguintes informações:

A empresa SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., com CNPJ 27.934.344/0001-24, vem através deste e-mail, solicitar pedido de esclarecimento de acordo com o item 4.1 do edital.

1-Essa contratação já vem sendo executada por alguma empresa com o mesmo quantitativo de colaboradores 16(dezesseis) ascensoristas e 01(um) encarregado? Se sim, qual o nome da empresa?

R: Há contrato atualmente vigente. Quanto ao fornecimento do nome da empresa, entende-se que seja pertinente à comissão de licitação avaliar a plausibilidade e legalidade de divulgar essa informação em escopo de outra licitação

2-Qual a previsão de início desse contrato?

R: O planejamento atual é de que a pretendida contratação seja efetuada antes do primeiro semestre de 2024

3-A empresa poderá indicar o encarregado como preposto para essa contratação?

R: Sim

4-O edital no item 16.3.2 determina que seja enviado comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD. Dessa forma questionamos se a licitante arrematante esquecer de anexar esse documento de habilitação antes de iniciar a licitação conforme determina o edital a mesma será desclassificada?

R: A falta de documentação exigida em Edital é hipótese de desclassificação de licitante

5-Essa contratação terá algum tipo de periculosidade ou insalubridade? Se sim, favor mencionar.

R: Não há previsão de remuneração dos adicionais mencionados.

6-Essa comissão aceitará algum modelo de planilha diferente do "ANEXO I – DETALHAMENTO DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA PARTE I- PLANILHA GERAL DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA"? Caso a licitante venha apresentar algum modelo ou percentuais divergentes do anexo de planilha do edital, será desclassificada?

R: Devem ser obedecidos os moldes e estrutura de apresentação de proposta de preços estabelecidos no Edital.

7-Esta comissão pode enviar o modelo de planilha em excel editável para facilitar a cotação de preço para a licitante?

R: Pedido já atendido em esclarecimento anterior e divulgado no portal de licitações.

8-Após a primeira prorrogação contratual, esse órgão entende que em conformidade ao Anexo XII da IN 5/2017 o percentual de férias deve ser no mínimo 12,10%, assim buscando a exequibilidade contratual durante todo prazo de contrato?

R: Uma hipotética prorrogação contratual não é via procedimental adequada para alteração de elementos e percentuais de precificação.

9-A empresa melhor classificada deve demonstrar qual seu regime de tributação para comprovar os percentuais do lucro presumido 8,65% ou real 14,25%?

R: Sim. A alteração de alíquotas devido ao regime de tributação deve ser acompanhada de comprovada situação fiscal ou previdenciária.

10-A empresa que apresentar Lucro e Custos Indiretos com percentual abaixo deve comprovar exequibilidade de contrato com taxa semelhante apresentada?

R: A apresentação de Lucro Operacional diverso da referência estabelecida no preço da administração é premissa própria de cada empresa, ressalvadas necessidades de comprovação de exequibilidade estabelecidas em lei.

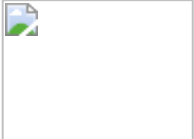
Atenciosamente,

André de Carvalho Lima
Divisão de Manutenção - DVMANUT
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CNPJ 04.812.509/0001-90

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,



André de Carvalho Lima
Divisão de Manutenção - DVMANUT
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CNPJ 04.812.509/0001-90